

Londrina, 28 de setembro de 2023

## OFÍCIO CIRCULAR 082

Vimos por meio deste informar a orientação e determinação da UCI na forma que segue.

"A UCI deseja enfatizar que, nos termos do Artigo 10.14.1 do ADR da UCI, qualquer indivíduo sancionado está proibido de participar em qualquer capacidade num Evento ou atividade autorizada, reconhecida ou organizada pela UCI, uma Confederação Continental, uma Federação Nacional, ou qualquer outro Signatário, organização membro do Signatário, ou um clube ou outra organização membro de qualquer Confederação Continental ou Federação Nacional da UCI ou outro Signatário ou organização membro do Signatário, ou em Competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou qualquer internacional ou Organização de eventos de nível nacional ou qualquer atividade esportiva de elite ou de nível nacional financiada por uma agência governamental.

Por outras palavras, qualquer indivíduo declarado inelegível não está autorizado a realizar qualquer atividade desportiva (como competir, atuar como treinador, treinador ou diretor desportivo ou realizar atividades administrativas numa organização desportiva) durante o seu período de inelegibilidade. Além disso, observe que o acima exposto se aplica em todo o mundo.

De qualquer forma, a UCI aproveita a oportunidade para chamar a atenção da Federação Brasileira de Ciclismo para o fato de que é de extrema importância que todos os licenciados brasileiros estejam plenamente familiarizados com as consequências resultantes de um período de inelegibilidade.

Neste sentido, a UCI insta a Federação Brasileira de Ciclismo a informar aos seus titulares de licença as informações contidas nesta carta, em particular no que diz respeito à Regra "Associação Proibida"<sup>3</sup>.

Associação Proibida - Artigo 2.10 do UCI ADR

De acordo com a Regra de Associação Proibida, os titulares de licença estão proibidos de trabalhar com qualquer pessoal de apoio ao atleta que seja inelegível devido a uma ADRV ou que tenha sido condenado criminalmente ou disciplinado profissionalmente em relação ao doping.

Em suma, os titulares de licenças estão proibidos de trabalhar (montar, treinar, receber conselhos, etc.) com qualquer pessoa que esteja atualmente cumprindo um período de inelegibilidade para um ADRV.

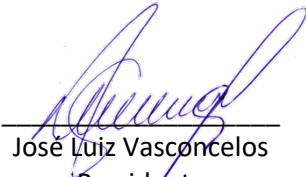
A colaboração com estes indivíduos constitui uma ADRV nos termos do Artigo 2.10 do UCI ADR e os pilotos podem ser sancionados com uma proibição de até 2 anos se estiverem em contacto profissional ou desportivo com qualquer um deles.

Observe que, além da lista de indivíduos sancionados publicada pela UCI, a WADA manteve uma lista global de pessoal de apoio aos atletas que estão atualmente suspensos e com os quais os pilotos não podem trabalhar nos termos do Artigo 2.10 do Código.

A fim de evitar quaisquer possíveis consequências adversas relacionadas à Associação Proibida, a Federação Brasileira de Ciclismo é obrigada a notificar todos os seus Titulares de Licença sobre o acima exposto e sobre as consequências caso eles se envolvam em colaboração profissional ou esportiva com quaisquer indivíduos sancionados."

Outrossim vale informar que as pessoas físicas sancionadas preventiva e definitivamente por doping constam dos links abaixo:

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
José Luiz Vasconcelos  
Presidente

Confederação Brasileira de Ciclismo



Em Cópia : [www.uci.ch](http://www.uci.ch)  
[www.gov.br/abcd/pt-br](http://www.gov.br/abcd/pt-br)